

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/09/2019
[Assinatura]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 191
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 221/98-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Universal Fitness da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Matrinxã, nº 1042, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.793.710/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2121-4823/4812

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0401

PROCESSO Nº: 0492/99/V2

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Matrinxã, nº 1042, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: P1: 03°7'21,86" S e 59°58'36,11" W, P2: 03°7'23,05" S e 59°58'38,03" W, P3: 03°7'19,89" S e 59°58'39,91" W, P4: 03°7'61,86" S e 59°58'37,72" W, P5: 03°7'20,34" S e 59°58'36,65" W, P6: 03°7'20,51" S e 59°58'36,89" W Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de equipamentos de fisioterapia e mecanoterapia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

26 SET 2019

[Assinatura]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 221/98-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0492/99/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente.
8. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETDI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, temperatura, cor, turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas minerais, alcalinidade total, DQO, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, fosfatos, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, ferro dissolvido e Alumínio**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR – 12235/92 e 11174/90 da ABNT.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa
 - b) Certificado de retirada dos lodos sanitários oriundo da ETE e ETDI